



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022
(Processo SEI n.º 0007824-11.2021.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ELEMENTOS DE HARDWARE E SOFTWARE) E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 30/06/2022 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **91/2022**, publicada no BAE em 04/04/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação eventual e futura **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ELEMENTOS DE HARDWARE E SOFTWARE) E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, pela Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ nº. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **30/06/2022, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

OBS.: Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os órgãos abaixo elencados, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações:

- **70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO;**
- **70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.D.O SUL;**
- **158145 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA;**
- **158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA;**
- **158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ;**
- **456084 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO/PE;**
- **925562 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; e**
- **927038 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.**

1.0 – DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação eventual e futura **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ELEMENTOS DE HARDWARE E SOFTWARE) E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

- 2.1.1 - o **Anexo I** – “Termos de Referência”;
- 2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;
- 2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)”;
- 2.1.4 - o **Anexo IV** - “Minuta do Contrato”
- 2.1.5 – o **Anexo V** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;
- 2.1.6 – o **ANEXO VI** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

- 3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 3.1.2.4 - a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- 3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;
- 3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;
- 3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
- 3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;
- 3.3 - Não será admitida a participação de empresas:
- 3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);
- 3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;
- 3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);
- 3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.5 - cooperativas.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:
- 4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **14h00min do dia 30 de junho de 2022** (horário de Brasília), deverá conter:
- 5.1.1 - a **especificação do objeto e/ou do serviço** no campo **“Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado”, marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.
- 5.1.2 - o **fabricante**, a **marca** e o **modelo (quando houver)** do item cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem e/ou corpo do produto, conforme o caso.
- 5.1.3 - o **VALOR TOTAL POR GRUPO (PARA O GRUPO G1 -ITENS 01 A 17) E O VALOR UNITÁRIO POR ITEM (PARA O ITEM 18 E PARA O ITEM 19), limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido por ITEM**, estabelecido no item **7.26** deste edital;
- 5.1.3.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.4 - **não serão aceitas propostas para o Grupo em que não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;**

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.1.5.1 - No momento de credenciamento da proposta no Sistema *Comprasnet*, a licitante deverá encaminhar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda deverá conter:

5.1.5.1.1 - carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;

5.1.5.1.2 - todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no Anexo I - Termo de Referência;

5.1.5.1.3 - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

5.1.5.1.4 - tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.1.5.1.5 - todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

5.1.5.1.6 - a lista de todos os componentes da solução proposta com seu respectivo part number, se houver, além de descrição e quantidades;

5.1.5.1.7 - Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em tecnologia com a solução global especificada neste Termo de Referência. A comprovação deverá acontecer através de:

5.1.5.1.7.1. **Para o Grupo I:**

5.1.5.1.7.1.1 Apresentação de declaração do fabricante da solução de hiperconvergência garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada, não implicando em perda de garantia no Brasil e;

5.1.5.1.7.2. **Para o ITEM 18:**

5.1.5.1.7.2.1. Comprovação de credenciamento da licitante/Contratada junto ao Fabricante VMWare. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas: indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação, cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando que a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

5.1.5.1.7.3. **Para o ITEM 19:**

5.1.5.1.7.3.1. Comprovação de credenciamento da licitante/Contratada junto ao Fabricante na categoria *Large Account Reseller - LAR* ou *Licensing Solution Partner - LSP*, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume **Microsoft**. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria *Government Integrator Agreement - GIA* e/ou *Government Partner - GP*, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas: indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação, cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

5.1.5.1.8 - no valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc;

5.1.5.1.9 - declaração, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - a não infringência à proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, nos prazos consignados no Termo de Referência, Anexo 01 do edital:

5.5.1. O prazo de entrega de produtos deverá ocorrer em até no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

5.5.2. O prazo de instalação deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;

5.5.3. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

5.5.4. Para itens de software, poderá ser fornecido sem mídia de instalação, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação.

5.6 – Do local onde os itens deverão ser entregues e/ou instalados, se for o caso:

a) 70009 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA:

a.1) Do local onde os equipamentos deverão ser entregues:

a.1.1) Sede do Tribunal

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa

CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

a.2) Locais onde os equipamentos serão instalados:

a.2.1) Sede do Tribunal

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa

CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

a.2.2) Fórum Eleitoral da Capital

Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá - João Pessoa

CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil

Telefone: (83) 3512-1011 / Fax: (83) 3222-4911

b) 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO;

b.1) Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1160, Derby, Recife-PE e no seu anexo, na Praça do Entroncamento.

c) 70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.D.O SUL;

c.1) Do local onde os equipamentos deverão ser entregues:

c.1.1) Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRE/MS

Rua Delegado José Alfredo Hadman, 184 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

De segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00

c.2) Locais onde os equipamentos serão instalados e os serviços realizados:

c.2.1) Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

c.2.2) Sede do Tribunal Regional do trabalho da 24.ª Região

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

d) 158145 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA;

d.1) Avenida Araújo Pinho, 39, Canela , CEP. 40.110-150 Salvador Bahia - Reitoria do Instituto Federal da Bahia

e) 158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA:

e.1) Campus Laranjal do Jari

Rua Nilo Peçanha, nº 1.263 – Bairro Cajari. CEP: 68.920-000

e.2) Campus Macapá

Rodovia BR 210 KM 3, s/n - Bairro Brasil Novo. CEP: 68.909-398

e.3) Campus Agrícola Porto Grande

Rodovia BR 210, Km 103, Zona Rural

e.4) Campus Avançado Oiapoque

Avenida Joaquim Caetano da Silva, 870, Centro, Oiapoque-AP - CEP 68.980-000

e.5) Centro de Referência em EaD Pedra Branca do Amapari

Avenida Francisco Dutra, s/n, Bairro Central, Pedra Branca do Amapari-AP

f) 158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ:

f.1) BR-230 (Transamazônica), Loteamento Cidade Jardim, Av. dos Ipês, s/n.º - Cidade Jardim, Marabá - PA, 68500-000

g) 456084 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO/PE;

g.1) Reitoria da Universidade de Pernambuco, Av. Gov. Agamenon Magalhães - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-010.

h) 925562 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

h.1) Local da entrega:

h.1.1) Rua Barbosa Lima, 245, bairro Jardim. Industrial, Contagem/MG CEP 32.220-000

h.2) Local da prestação dos serviços/instalação:

h.2.1) R. da Bahia, 2277 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30160-012

i) 927038 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS:

i.1) Av. Simão Antônio, no 149, Bairro: Cincão Cidade: Contagem-MG

5.7 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.8 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “**on line**” ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove o regular fornecimento, instalação e configuração de solução correspondente ao grupo que vai ofertar proposta, que compreenda no mínimo fornecimento e instalação de equipamentos ou softwares em quantidade igual ou superior a 50% dos que serão ofertados neste certame, sendo da mesma marca da solução que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação.

d.1 - Para o Grupo I, atende ao critério do item "d", a apresentação de atestados e certidões relativas ao fornecimento de plataforma de hiperconvergência Nutanix;

d.2 - Para o ITEM 18, atende ao critério do item "d", a apresentação de atestados e certidões relativas ao fornecimento de licenças VMware;

d.3 - Para o ITEM 19, atende ao critério do item "d", a apresentação de atestados e certidões relativas ao fornecimento de licenças Microsoft.

e) Possuir no mínimo 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante da solução que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação.

e.1) A certificação apresentada do profissional da licitante para fins de comprovação do Grupo I deverá ser **Nutanix Certified Services – Core (NCS-Core)**.

e.2) A certificação apresentada do profissional da licitante para fins de comprovação do ITEM 18 deverá ser **VMware Certified Advanced Professional, no mínimo da versão 6**.

f) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

f.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

f.2) - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;

g) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

h) - declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

²As vedações constantes dos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juizes vinculados ao Tribunal.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL POR GRUPO (PARA O GRUPO G1 -ITENS 01 A 17) E PELO MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM (PARA O ITEM 18 E PARA O ITEM 19);**

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o menor valor pesquisado pelo TRE/PB, constante da tabela a seguir:

GRUPO G1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR	UND.	CATMAT/ CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Nó	TRE/PB: 8,	45	UND	481692	02	331.486,10	14.916.874,50

	hiperconvergente – Configuração básica. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFBA: 3, IFAP: 8, UNIFESSPA: 1, UPE: 8, FHEMIG: 4, SES-MG: 4						
02	Aditamento de memória para nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB:24, TRE/PE: 18, TRE/MS: 9, IFBA: 9, UNIFESSPA: 4, UPE: 24, FHEMIG: 8, SES-MG: 8	104	UND	245991	02	37.501,00	3.900.104,00
03	Aditamento de processador para nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB:16, TRE/PE: 12, TRE/MS: 6, UPE: 16, FHEMIG: 4, SES-MG: 16	70	UND	474243	00	47.169,18	3.301.842,60
04	Aditamento de armazenamento em HDD para nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 40, TRE/PE: 30, TRE/MS: 15, IFBA: 6, UNIFESSPA: 2, UPE: 40, FHEMIG: 4, SES-MG: 4	141	UND	381491	00	5.157,33	727.183,53
05	Aditamento de armazenamento em SSD para nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 24, TRE/PE: 18, TRE/MS: 3, IFBA: 6, UNIFESSPA: 2, UPE: 24, FHEMIG: 4, SES-MG: 4	85	UND	441667	00	32.131,00	2.731.135,00
06	Software de gerenciamento. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 8, TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFAP: 8, UPE: 8, FHEMIG: 4, SES-MG: 4	41	UND	27464	00	21.995,47	901.814,27
07	Solução de automação de aplicações (Nutanix CALM). Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 5, IFAP: 5, UPE: 5, FHEMIG: 4, SES-MG: 4	23	UND	27464	00	77.767,00	1.788.641,00
08	Instalação de nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 8, TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFAP: 8, UPE: 8,	38	UND	27111	00	8.580,20	326.047,60

		FHEMIG: 1, SES-MG: 4						
09	Implementação de solução de automação de aplicações. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 2, IFAP: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1	08	UND	27111	00	128.489,00	1.027.912,00
10	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Desenvolvedor. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1	06	UND	27111	00	80.247,00	481.482,00
11	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Operações. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1	06	UND	27111	00	80.246,00	481.476,00
12	Switch ToR redundante. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 2, TRE/PE: 2, TRE/MS: 2, IFAP: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1	11	UND	393440	00	336.557,33	3.702.130,63
13	Banco de horas técnicas (atendimento remoto). Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 120, TRE/MS: 120, IFBA: 30, IFAP: 60, UPE: 120, FHEMIG: 60, SES-MG: 60	570	UND	27111	00	335,49	191.229,30
14	Licenças de aplicação de backup Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 16, TRE/PE: 12, IFBA: 12, IFAP: 16, UPE: 16, FHEMIG: 8	80	UND	27464	00	29.608,00	2.368.640,00
15	Appliance de backup. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 4, TRE/PE: 4, IFBA: 1, IFAP: 4, UNIFESSPA: 1, UPE: 4, FHEMIG: 2	20	UND	393274	00	593.219,50	11.864.390,00
16	Instalação da aplicação de backup. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 1, TRE/PE: 60, IFBA: 1, IFAP: 1, UPE: 1, FHEMIG: 1	65	UND	27111	00	4.025,90	261.683,50
17	Instalação da appliance de	TRE/PB: 4,	18	UND	27111	00	7.500,00	135.000,00

backup.	TRE/PE: 4, IFBA: 1, IFAP: 4, UPE: 4, FHEMIG: 1						
VALOR TOTAL DO GRUPO G1							49.107.585,93

ITEM 18 - Licenciamento VMWare

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR	UND.	CATMAT/CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
18	Licenciamento da solução de virtualização. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 32, TRE/PE: 24	56	UND	27464	00	57.911,00

ITEM 19 - Licenciamento Microsoft

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR	UND.	CATMAT/CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
19	Licenciamento Microsoft Windows Datacenter. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 160 TRE/PE: 120	280	UND	27464	00	4.723,00

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - **Para os ITENS 18 e 19**, também será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 8.248/91, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.28.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.28.2 - o exercício do direito de preferência disposto nos itens 7.27 e 7.28, será concedido, nos termos do Decreto n.º 7.174/2010, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 7.27, quando for o caso;

b) estabelecida, ou não, nova ordem classificatória, serão aplicadas as regras de preferência previstas no item 7.28, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I item 7.28, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "c", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.28, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.28, caso esse direito não seja exercido.

7.29 – a comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.29.1 – a comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

7.30 – na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto nos itens 7.27 e/ou 7.28, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.34 - Será consultado diretamente no site do fabricante do equipamento manuais e toda documentação pública disponível para comprovação do pleno atendimento aos requisitos deste edital. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, **antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar**, o pregoeiro poderá solicitar, ao respectivo licitante, **a apresentação de 1 (uma) unidade do(s) equipamento(s) ofertado(s), a título de amostra**, sem ônus ao processo, para comprovação técnica de funcionalidades, por parte de servidor ou comissão designada para este fim. O prazo máximo para a apresentação da(s) amostra(s) será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação deste órgão, que será feita no próprio sistema eletrônico, através do chat. Para a amostra, a empresa deverá apresentar o mesmo modelo do equipamento ofertado no certame, com técnico certificado na solução para configuração e comprovação dos itens pendentes, nas dependências deste órgão (conforme itens 1.1.1 e 1.1.2, TC-006.806/2006-4, Acórdão nº 838/2006- TCU-2ª Câmara), devendo ser entregue(s) no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Comissão Permanente de Licitação, Avenida Princesa Isabel, 201, 3.º Andar, Tambaíá, CEP: 58.020-528, João Pessoa/PB. Caberá ao licitante o ônus decorrente das despesas de envio e retirada do material das dependências do TRE/PB;

7.34.1 - a não apresentação da amostra, quando solicitada, dentro dos respectivos prazos, ensejará na desclassificação da proposta.

7.34.2 - o produto apresentado como amostra deverá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem que a licitante retire o produto, o Tribunal poderá se desfazer do mesmo sem que isso gere direito de indenização.

7.35 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.36 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.37 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.37.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.37** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.38 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.39 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.40 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.41 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.42**.

7.42 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.43 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.44 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.45 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.46 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.31.

7.47 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.48 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.49 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.50 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.50.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.50.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "transparencia / gestao-de-contratacoes".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL POR GRUPO (PARA O GRUPO G1 - ITENS 01 A 17) E O MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM (PARA O ITEM 18 E PARA O ITEM 19)**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último GRUPO.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

11.4.1 - São Órgãos Participantes do presente pregão:

- **70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO;**
- **70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.D.O SUL;**
- **158145 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA;**
- **158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA;**
- **158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ;**
- **456084 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO/PE;**
- **925562 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; e**
- **927038 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.**

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB e órgãos participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - enviar documento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o qual deve conter:

- 14.1.1.1 - os dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;
- 14.1.1.2 - os dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);
- 14.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com os Termos de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2022;
- 14.1.3 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 14.1.4 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 14.1.5 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.
- 14.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB.
- 14.1.7 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;
- 14.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.
- 14.1.9 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 14.1.10 - Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 15.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 15.2.1 - não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
- 15.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 15.2.3 - apresentar documentação falsa;
- 15.2.4 - não manter a proposta;
- 15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.6 - declarar informações falsas; e
- 15.2.7 - cometer fraude fiscal.
- 15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.4 - As sanções descritas no item 15.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 15.5 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 15.6 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;
- 15.7 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DA DOTAÇÃO

- 16.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2022, Natureza da despesa 44.90.52.43 - Equipamentos de Tecnologia da Informação, 40.90.40.05 - Aquisição de Software Pronto e 44.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);
- 17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 17.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes

atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 17.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

17.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.9.

17.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.15.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º 0007824-11.2021.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002.

17.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no site www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 10 de junho de 2022.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 10/06/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281533** e o código CRC **C1C2D3F8**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022
(Processo SEI n.º 0007824-11.2021.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 9 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A viabilidade técnica da presente contratação que embasou o presente Termo de Referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX e seguindo o que referência a Resolução CNJ 182/2013, consta dos Estudos Preliminares de nº 4/2021 - SEINF/COINF/STIC (1141301), considerando o constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD (1106569).

2 – JUSTIFICATIVA

Com vistas a atingir as metas alinhadas com o planejamento estratégico institucional e traçadas pelo PDTIC do TRE/PB, a SEINF/COINF/STIC tem a intenção de promover investimentos em infraestrutura de TIC com o intuito de:

- Ampliar a capacidade;
- Modernizar o parque de TIC;
- Minimizar riscos;
- Aumentar a disponibilidade;
- Reduzir o Custo Total de Propriedade;
- Diminuir a dependência de recursos e habilidades técnicas;
- Elevar ainda mais o nível de qualidade na entrega dos serviços.

Para que as metas listadas sejam atingidas faz-se necessário estabelecer um ecossistema que compreenda no mínimo características como: recursos de computação, virtualização com suporte à múltiplos hypervisors, flexibilidade e escalabilidade granular (scale-out).

Por conta das demandas computacionais produzidas pela possível futura implantação de infraestrutura de VDI ou de containerização, além dos sistemas já existentes, bem como de outras demandas futuras não previstas, faz-se necessária a expansão da capacidade do Data Center do tribunal.

Dada a natureza crítica das aplicações supracitadas, cujo índice de acesso é altíssimo, é imprescindível que os clientes (internos e externos) possam acessar

processos, bem como efetuar demais consultas em tempo performático, logo, a fim de garantir a performance, segurança e alta disponibilidade necessárias, é necessário o emprego de plataformas computacionais robustas, confiáveis e com baixa complexidade, a fim de facilitar a administração e o gerenciamento.

Novas tendências tecnológicas, como computação em nuvem, bem como novas culturas na engenharia de software, como DevOps, automação e microserviços, exigem suporte necessário dos sistemas de TI. A infraestrutura de TI precisa ser mais adaptável do que nunca para lidar com essas tendências com orçamentos mais restritos e com recursos limitados de TI.

Outrossim, cabe ainda ressaltar que, face à recente escalada de ataques do tipo Ransomware, é imperativa a implementação de mecanismos de defesa cibernética que garantam a proteção e integridade dos dados armazenados.

Após criteriosa análise das arquiteturas disponíveis no mercado, a SEINF concluiu que a implementação de solução de infraestrutura hiperconvergente é capaz de atender aos requisitos de capacidade e performance e, ao mesmo tempo, oferecer a escalabilidade necessária para o ambiente dinamicamente crescente da TI. Nesse sentido, em 2018 e 2019 foram adquiridos equipamentos Nutanix para ambos os Data Centers (site primário e backup) através dos empenhos **2018NE000999**, **2018NE001000**, **2019NE000480** e **2019NE000481**.

Uma rápida análise do cenário tecnológico deixa evidente que hiperconvergência é uma evolução natural da arquitetura tradicional de data center, tanto que estudos do Gartner apontam a arquitetura hiperconvergente já é o padrão de mercado da nova geração de Data Centers. Esta mesma abordagem é utilizada nos maiores data centers do mundo, tais como o do Google e Facebook, além de provedores de soluções em nuvem como Amazon e Microsoft Azure.

3 – DA PADRONIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), tanto os hardwares quanto os softwares desta solução deverão ser compatíveis com a infraestrutura hiperconvergente existente no tribunal.

O tribunal conta hoje com 2 clusters, sendo cada um deles composto por 4 nós Nutanix NX-8155-G6. O licenciamento atual é Acropolis Ultimate e Prism Pro.

4 – DO PARCELAMENTO

O objeto foi dividido em três grandes grupos que reúnem elementos de mesma natureza. Os equipamentos, sistemas e serviços que constituem cada um dos grupos interagem entre si de forma a convergir para um sistema unificado, de modo que o fornecimento parcelado inviabilizaria a implantação de tecnologia capaz de atender as necessidades deste órgão.

A eventual divisão do objeto em mais grupos ou o desagrupamento poderia ocasionar uma situação onde o proponente dos itens de hardware, por não

conhecer o software, não teria condições de fornecer equipamentos compatíveis. Ante ao exposto, é evidente que o agrupamento do objeto, de maneira a compor uma solução unificada, é necessário a fim de evitar eventuais problemas de compatibilidade.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

Por fim, o agrupamento em lote de todos os equipamentos visa garantir a otimização dos prazos de execução, viabilizando a sincronia nos fornecimentos e instalações, evitando assim que um fornecedor venha a prejudicar a execução de outro. Como exemplo mais crítico da situação que se pretende evitar, podemos citar uma situação hipotética na qual o fornecedor do Item 01 tenha problemas na entrega do objeto, isso prejudicará a execução Item 02 já que mesmo instalados os demais itens, estes não serão utilizados de acordo com as suas capacidades até que o Item 01 seja entregue.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os componentes de software do Grupo I deverão ser fornecidos na modalidade de subscrição por pelo menos 3 (três) anos. Já para os demais grupos (II e III), os softwares entregues deve obedecer estritamente as características dos seus respectivos part-numbers.

Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando a trilhos para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica e cabos para pelo menos duas conexões de rede 10 GbE (Dez Gigabit Ethernet) por nó, respeitando as seguintes especificações mínimas por nó: 2 (dois) cabos DAC com conectores SFP+ em ambas as extremidades com pelo menos 3 (três) metros de comprimento.

Todos os valores de performance e capacidade das especificações desse item devem considerar o sistema de cálculo BASE 10, onde 1TB = 1000GB.

ITEM	QTD Registrada	Expectativa Inicial	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO
Grupo I - Infraestrutura hiperconvergente				
1	45 (TRE/PB: 8, TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFBA: 3, IFAP: 8, UNIFESSPA: 1, UPE: 8, FHEMIG: 4, SES-MG: 4)	2	481692	Nó hiperconvergente – Configuração básica

2	104 (TRE/PB: 24, TRE/PE: 18, TRE/MS: 9, IFBA: 9, UNIFESSPA: 4, UPE: 24, FHEMIG: 8, SES-MG: 8)	2	245991	Aditamento de memória para nó hiperconvergente
3	70 (TRE/PB: 16, TRE/PE: 12, TRE/MS: 6, UPE: 16, FHEMIG: 4, SES-MG: 16)	0	474243	Aditamento de processador para nó hiperconvergente
4	141 (TRE/PB: 40, TRE/PE: 30, TRE/MS: 15, IFBA: 6, UNIFESSPA: 2, UPE: 40, FHEMIG: 4, SES-MG: 4)	0	381491	Aditamento de armazenamento em HDD para nó hiperconvergente
5	85 (TRE/PB: 24, TRE/PE: 18, TRE/MS: 3, IFBA: 6, UNIFESSPA: 2, UPE: 24, FHEMIG: 4, SES-MG: 4)	0	441667	Aditamento de armazenamento em SSD para nó hiperconvergente
6	41 (TRE/PB: 8, TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFAP: 8, UPE: 8, FHEMIG: 4, SES-MG: 4)	0	27464	Software de gerenciamento
7	23 (TRE/PB: 5, IFAP: 5, UPE: 5, FHEMIG: 4, SES-MG: 4)	0	27464	Solução de automação de aplicações (Nutanix CALM)

8	38 (TRE/PB: 8, TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFAP: 8, UPE: 8, FHEMIG: 1, SES-MG: 4)	0	27111	Instalação de nó hiperconvergente
9	8 (TRE/PB: 2, IFAP: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1)	0	27111	Implementação de solução de automação de aplicações
10	6 (TRE/PB: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1)	0	27111	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Desenvolvedor
11	6 (TRE/PB: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1)	0	27111	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Operações
12	11 (TRE/PB: 2, TRE/PE: 2, TRE/MS: 2, IFAP: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1)	0	393440	Switch redundante ToR
13	570 (TRE/PB: 120, TRE/MS: 120, IFBA: 30, IFAP: 60, UPE: 120, FHEMIG: 60, SES-MG: 60)	0	27111	Banco de horas técnicas (atendimento remoto)
14	80 (TRE/PB: 16, TRE/PE: 12, IFBA: 12, IFAP: 16,	0	27464	Licenças de aplicação de backup

	UPE: 16, FHEMIG: 8)			
15	20 (TRE/PB: 4, TRE/PE: 4, IFBA: 1, IFAP: 4, UNIFESSPA: 1, UPE: 4, FHEMIG: 2)	0	393274	Appliance de backup
16	65 (TRE/PB: 1, TRE/PE: 60, IFBA: 1, IFAP: 1, UPE: 1, FHEMIG: 1)	0	27111	Instalação da aplicação de backup
17	18 (TRE/PB: 4, TRE/PE: 4, IFBA: 1, IFAP: 4, UPE: 4, FHEMIG: 1)	0	27111	Instalação da appliance de backup
Grupo II - Licenciamento VMWare				
18	56 (TRE/PB: 32, TRE/PE: 24)	0	27464	Licenciamento da solução de virtualização
Grupo III - Licenciamento Microsoft				
19	280 (TRE/PB: 160 TRE/PE: 120)	0	27464	Licenciamento Microsoft Windows Datacenter

5.1 - Tabela resumida dos aditamentos

A tabela a seguir demonstra como as configurações do item 1 – “Nó hiperconvergente – Configuração básica” deverão ser alteradas em função da quantidade e tipo de aditamentos:

Item	Descrição	Quantidade de aditamentos				

		1	2	3	4	5
1	Configuração básica - 2x 4215R (ou superior) / Mem.: 256GB / SSD: 3,84TB / HDD: 12TB]	-	-	-	-	-
2	Aditamento de processador (8 cores)	4214R ou superior	4216 ou superior	-	-	-
3	Aditamento de memória (256GB)	512GB	768GB	1024GB	-	-
4	Aditamento de SSD (3,84)	7,68TB	-	15,36TB	-	-
5	Aditamento de HDD (12TB)	24TB	36TB	48TB	60TB	72TB

5.2 - ITEM 01 - Nó hiperconvergente – Configuração básica

5.2.1. O appliance deve atender integralmente aos requisitos de compatibilidade com o ambiente existente no tribunal.

5.2.2. Cada servidor físico (nó) deverá ser fornecido com no mínimo a seguinte configuração bruta:

5.2.2.1. Deve ser fornecido com 2 (dois) processadores físicos padrão x86. Cada processador deve possuir, no mínimo, 8 (oito) núcleos físicos. Referência: Intel Xeon Silver 4215R ou superior. Para fins de referência, considerar-se-á superior o processador que contenha ao menos o número especificado de núcleos e "Single Thread Rating" superior à 2253 no site www.cpubenchmark.net

5.2.2.2. Deve ser fornecido com 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de memória RAM e suportar expansão para pelo menos 1TB (um terabytes).

5.2.2.3. Deve ser fornecido com 3,84TB (três virgula oitenta e quatro terabytes) de armazenamento bruto em discos SSD.

5.2.2.4. Deve ser fornecido com 12TB (doze terabytes) de armazenamento bruto em discos HDD.

5.2.2.5. Deve ser fornecido com 2 (duas) portas SFP+.

5.2.2.6. Deve ser fornecido com 1 (uma) porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI.

5.2.3. Deve possuir 3 (três) anos de garantia e suporte.

5.2.4. A depender dos aditamentos especificados nos itens subsequentes, a configuração do servidor será alterada. Nesse caso, será aceita a utilização de equipamentos com maior capacidade, desde que do mesmo fabricante e linha de produtos (Nutanix NX).

5.3 - ITEM 02 - Aditamento de memória para nó hiperconvergente

5.3.1. Consiste em acréscimo na capacidade de memória original do servidor

hiperconvergente.

5.3.2. A aquisição deste item, em conjunto com o item correspondente ao "nó hiperconvergente" aumenta a configuração de memória em 256GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes).

5.3.3. A aquisição do "nó hiperconvergente" + 1x aditamento de memória, resultará em uma configuração de memória de 512GB (256GB originais + 256GB de aditamento). Da mesma forma, a aquisição do "nó hiperconvergente" + 2x aditamentos de memória, resultará em uma configuração de memória de 768GB (256GB originais + 512GB de aditamento), e assim sucessivamente para 1024GB.

5.3.4. Os pentes de memória devem vir instalados de fábrica, de modo que a garantia do fabricante, nas condições especificadas, seja válida para o conjunto (servidor + aditamentos). Não será aceito o fornecimento de pentes de memória adicionais, fora da garantia do respectivo servidor.

5.3.5. Este item não é válido para ampliação de memória para servidores existentes.

5.4 - ITEM 03 - Aditamento de processador para nó hiperconvergente

5.4.1. Consiste em acréscimo na capacidade de processamento original do servidor hiperconvergente.

5.4.2. A aquisição deste item, em conjunto com o item correspondente ao "nó hiperconvergente" aumenta a configuração de processamento em 4 (quatro) cores para cada um dos 2 processadores do servidor.

5.4.3. A aquisição do "nó hiperconvergente" + 1x aditamento de CPU, resultará em uma configuração de CPU de pelo menos 12 cores físicos para cada processador do servidor (8 cores originais + 4 cores de aditamento) – Intel Xeon Silver 4214R ou superior. Para fins de referência, considerar-se-á superior o processador que contenha ao menos o número especificado de núcleos e "Single Thread Rating" superior à 2020 no site www.cpubenchmark.net

5.4.4. Da mesma forma, a aquisição do "nó hiperconvergente" + 2x aditamento de CPU, resultará em uma configuração de CPU de pelo menos 16 cores físicos para cada processador do servidor (8 cores originais + 8 cores de aditamento) – Intel Xeon Silver 4216 ou superior. Para fins de referência, considerar-se-á superior o processador que contenha ao menos o número especificado de núcleos e "Single Thread Rating" superior à 1667 no site www.cpubenchmark.net

5.4.5. Os processadores devem vir instalados de fábrica, de modo que a garantia do fabricante, nas condições especificadas, seja válida para o conjunto (servidor + aditamentos). Este item não é válido para ampliação de CPU para servidores existentes.

5.5 - ITEM 04 - Aditamento de armazenamento em HDD para nó hiperconvergente

5.5.1. Consiste em acréscimo na capacidade de HDD original do servidor hiperconvergente.

5.5.2. A aquisição deste item, em conjunto com o item correspondente ao "nó hiperconvergente" aumenta a configuração de HDD em 12TB (doze terabytes).

5.5.3. A aquisição do "nó hiperconvergente" + 1x aditamento de HDD, resultará em uma configuração de armazenamento HDD de 24TB (12TB originais + 12TB de aditamento), da mesma forma, a aquisição do "nó hiperconvergente" + 2x aditamentos de HDD, resultará em uma configuração de HDD de 36TB (12TB

originais + 24TB de aditamento), e assim sucessivamente para 48TB, 60TB e 72TB.

5.5.4. Os discos devem vir instalados de fábrica, de modo que a garantia do fabricante, nas condições especificadas, seja válida para o conjunto (servidor + aditamentos). Não será aceito o fornecimento de discos adicionais, fora da garantia do respectivo servidor.

5.5.5. Este item não é válido para ampliação de HDD para servidores existentes.

5.6 - ITEM 05 - Aditamento de armazenamento em SSD para nó hiperconvergente

5.6.1. Consiste em acréscimo na capacidade de SSD original do servidor hiperconvergente.

5.6.2. A aquisição deste item, em conjunto com o item correspondente ao "nó hiperconvergente" aumenta a configuração de SSD em 3,84TB (três virgula oitenta e quatro terabytes).

5.6.3. A aquisição do "nó hiperconvergente" + 1x aditamento de SSD, resultará em uma configuração de armazenamento SSD de 11,52TB (7,68TB originais + 3,84TB de aditamento), da mesma forma, a aquisição do "nó hiperconvergente" + 3 x aditamentos de SSD, resultará em uma configuração de SSD de 15,36TB (3,84TB originais + 11,52TB de aditamento).

5.6.4. Considerando que os equipamentos não suportam número ímpar de discos SSD, não será possível optar por 2 aditamentos de SSD. Ou seja, o equipamento será adquirido em sua configuração básica (3,84TB), com 1 aditamento de SSD (7,68TB) ou com 3 aditamentos de SSD (15,36TB).

5.8. Os discos devem vir instalados de fábrica, de modo que a garantia do fabricante, nas condições especificadas, seja válida para o conjunto (servidor + aditamentos). Não será aceito o fornecimento de discos adicionais, fora da garantia do respectivo servidor.

5.6.6. **Este item não é válido para ampliação de SSD para servidores existentes.**

5.7 - ITEM 06 - Software de gerenciamento

5.7.1. Consiste em fornecimento de licença de Nutanix Prism Pro com 3 anos de subscrição.

5.7.2. Considera-se 1 licença para cada nó.

5.8 - ITEM 07 - Solução de automação de aplicações

5.8.1. Consiste em fornecimento de licença de Nutanix Calm com 3 anos de subscrição.

5.8.2. Considera-se 1 licença para cada pacote de 25 máquinas virtuais.

5.9 - ITEM 08 - Instalação de nó hiperconvergente

5.9.1. Deverão ser observados os Requisitos de Implantação descritos neste

documento.

5.9.2. Deverá ser feita a montagem em rack padrão 19", alimentação elétrica e conexão do equipamento à rede de dados.

5.9.3. Deve ser feita a devida ativação e configuração da solução segundo as boas práticas do fabricante, disponibilizando o ambiente de virtualização (hiperconvergência) em condições de pleno funcionamento.

5.9.4. Não compreende a migração das aplicações eventualmente existentes em outra infraestrutura, mas deverá ser compreendido o suporte remoto para tal atividade.

5.10 - ITEM 09 - Implementação de solução de automação de aplicações

5.10.1. Compreende o fornecimento de voucher de serviços profissionais do fabricante Nutanix para implementação da solução de automação de aplicações – Nutanix FastTrack for Calm – SKU: CNS-CAS-FST-CALM.

5.11 - ITEM 10 - Implementação de solução de orquestração de contêineres - Desenvolvedor

5.11.1. Compreende o fornecimento de voucher de serviços profissionais do fabricante Nutanix para implementação da solução de orquestração de contêineres – Nutanix FastTrack for Karbon Developer – SKU: CNS-CAS-FST-KARBON.

5.12 - ITEM 11 - Implementação de solução de orquestração de contêineres - Operações

5.12.1. Compreende o fornecimento de voucher de serviços profissionais do fabricante Nutanix para implementação da solução de orquestração de contêineres – Nutanix FastTrack for Karbon Operations – SKU: CNS-CAS-FST-KARBON.

5.13 - ITEM 12 - Switch ToR redundante

5.13.1. Deverá ser fornecido um conjunto de 2 (dois) switches para garantir a alta disponibilidade.

5.13.2. Deverá acompanhar 2 (dois) cabos do tipo DAC QSFP+ para empilhamento com pelo menos 50 cm, 2 (dois) transceivers 10GBASE-SR e 4 (quatro) transceivers 1000BASE-T. Os cabos e transceivers devem ser do mesmo fabricante do switch.

5.13.3. Deve possuir no mínimo 24 portas 10 Gigabit Ethernet baseadas no padrão SFP+ utilizando conectores LC;

5.13.4. Deve possuir 2 portas QSFP 40 GbE.

5.13.5. Deve possuir banda agregada de empilhamento mínima de 160 (cento e sessenta) Gbps, podendo ser através de 2 (duas) portas de 40 (quarenta) Gbps operando em full-duplex. As portas de empilhamento deverão ser fornecidas nesse certame;

5.13.6. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 800 Gbps.

- 5.13.7. Deve possuir capacidade de encaminhamento de no mínimo 600 Mpps.
- 5.13.8. Deve possuir fonte de alimentação interna redundante 110/220VAC.
- 5.13.9. As fontes de alimentação devem suportar hot-swap.
- 5.13.10. Suportar Equal-Cost Multipath (ECMP).
- 5.13.11. Deve permitir empilhamento de até 10 (dez) unidades outros equipamentos em topologia linear e em anel, e permitir gerenciar a pilha com um único endereço IP;
- 5.13.12. Deve possuir pelo menos 8MB de buffer de pacotes;
- 5.13.13. O empilhamento deverá ser realizado através das portas 40 GbE ou através de módulo dedicado.
- 5.13.14. Deve possuir capacidade de no mínimo 110.000 (cento e dez mil) endereços MAC;
- 5.13.15. Deve suportar 4094 VLANs.
- 5.13.16. Deve implementar Jumbo frames com tamanho de até 10000 bytes.
- 5.13.17. Deve implementar MSTP.
- 5.13.18. Deve implementar IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol (LACP).
- 5.13.18. Deve implementar IEEE 802.1w Rapid Reconfiguration of Spanning Tree.
- 5.13.20. Deve implementar IEEE 802.3x Flow Control.
- 5.13.21. Deve suportar dual stack IPv4/IPv6.
- 5.13.22. Deve implementar IGMP v2 e v3.
- 5.13.23. Deve implementar IGMP snooping.
- 5.13.24. Deve implementar MLD snooping.
- 5.13.25. Deve implementar listas de controle de Acesso (ACL).
- 5.13.26. Deve implementar SNMPv3 e SSHv2.
- 5.13.27. Deve implementar DHCP Snooping, DHCP Server e DHCP Relay.
- 5.13.28. Deve implementar espelhamento de porta.
- 5.13.29. Deve permitir a seleção por ACL do tráfego a ser espelhado.
- 5.13.30. Deve permitir múltiplos arquivos de configuração.
- 5.13.31. Deve implementar LLDP e LLDP-MED.
- 5.13.32. Deve implementar Sflow.
- 5.13.33. Deve implementar NTP ou SNTP para sincronização de horário.
- 5.13.34. Deve permitir roteamento local entre VLANs utilizando interfaces virtuais ou SVIs.
- 5.13.35. Deve permitir a configuração de rotas estáticas usando endereços IPv4 e IPv6.
- 5.13.36. Deve possuir DHCP Server para IPv4 e IPv6.
- 5.13.37. Deve permitir a configuração de DHCP Relay.
- 5.13.38. Deve implementar PBR (Policy-Based Routing) para IPv4 e IPv6.
- 5.13.39. Deve permitir priorização de tráfego usando 8 (oito) filas de priorização por porta.
- 5.13.40. Deve permitir priorização de tráfego baseado no padrão IEEE 802.1p e no campo DSCP do protocolo Diffserv.
- 5.13.41. Deve implementar pelos menos os seguintes métodos para configuração das filas de priorização: ponderada, prioridade estrita e ambas combinadas.
- 5.13.42. Implementar priorização de tráfego baseado em porta física, protocolo IEEE 802.1p, endereços IP de origem e destino e portas TCP/UDP de origem e destino.
- 5.13.43. Deve permitir a configuração de Rate Limiting de entrada.
- 5.13.44. Deve permitir a configuração de Rate Shaping de saída.
- 5.13.45. Deve permitir o envio de mensagens de syslog à pelo menos 2 servidores distintos. Deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada.
- 5.13.46. Deve possuir garantia de 3 (três) anos para atualização de sistema

operacional, correção de bugs. Para reposição de peças deverá respeitar o SLA de substituição de até o próximo dia útil (NBD).

5.14 - ITEM 13 - Banco de horas técnicas (atendimento remoto)

5.14.1. o fornecimento de 1 (uma) hora de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, para atividades de suporte técnico remoto, diagnóstico, implementação de serviços, transferência de tecnologia e/ou execução de procedimentos periódicos (atualizações) da infraestrutura hiperconvergente.

5.14.2. Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente certificado pelo fabricante Nutanix.

5.15 - ITEM 14 – Aplicação de backup

5.15.1. Trata-se de expansão de solução existente no tribunal.

5.15.2. Consiste em fornecimento de licença de Veeam Availability Suite Enterprise com 3 anos de subscrição.

5.15.3. Considera-se 1 licença para cada nó com 2 processadores cada.

5.16 - ITEM 15 - Appliance de backup

5.16.1. A solução deve corresponder a um sistema inteligente de armazenamento de backup em disco, que se entende como um subsistema com o propósito específico de armazenamento de backup com compactação, deduplicação e replicação dos dados deduplicados.

5.16.2. O hardware do módulo de armazenamento de backup em disco não poderá ser compartilhado com nenhum outro software para operar.

5.16.3. A solução de Backup como um todo (hardware e software) deve ser comprovadamente homologada e plenamente compatível com a solução de hiperconvergência Nutanix rodando ESXi.

5.16.4. Deve constar no site do fabricante (documento oficial e público) como um appliance ou sistema de armazenamento de backup em disco, em linha de produção.

5.18. Deve permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais, já licenciados para a capacidade máxima de expansão da solução.

5.16.6. Os appliances de backup devem ser agnósticos ao software de backup, sendo, no mínimo, compatível com pelo menos dois softwares do mercado;

5.16.7. Os appliances de backup devem ser compatíveis, além do software de backup usado pelo TRE/PB (Veeam Availability Suite Enterprise), com ao menos um dos seguintes softwares: Veritas Netbackup, IBM Spectrum Protect (TSM), DELL EMC NetWorker e Commvault, com vistas a garantir total integração.

5.16.8. Deve permitir a adição futura de ao menos mais uma controladora (nó de processamento) no mesmo conjunto de armazenamento para atuar em modo de alta-disponibilidade ativo-passivo (failover) ou ativo-ativo (load-balance) para as tarefas de backup, de forma que na eventualidade da falha de uma das controladoras (nó de processamento), as atividades de backup possam ser automaticamente redirecionadas para a outra controladora.

- 5.16.9. Deve possuir recursos de tolerância a falhas de, pelo menos, discos, fontes de alimentação e ventiladores.
- 5.16.10. Deve possuir mecanismos que protejam contra a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental.
- 5.16.11. Deve possuir baterias, supercapacitores ou tecnologia similar, para proteger a cache de escrita, evitando a perda de dados em eventos de falha elétrica.
- 5.16.12. Os appliances devem implementar mecanismos de validação da consistência dos dados desduplicados armazenados, garantindo que eles estejam íntegros durante backups, restaurações e replicações. A tecnologia deverá reparar, automaticamente, dados que não estejam consistentes com as rotinas executadas. O mecanismo deve ser nativo do equipamento, não sendo aceitos scripts para atendimento deste item.
- 5.16.13. Deve ser entregue com arranjos de discos rígidos do tipo RAID-6 configurado de tal modo a tolerar a falha de até 2 (dois) discos rígidos e contar com ao menos 1 disco de hot-spare para cada RAID group, para os discos destinados ao armazenamento de dados de backup.
- 5.16.14. Deve possuir funcionalidade de desduplicação dos dados em nível de bloco ou bytes, com capacidade de eliminação de dados redundantes para racionalizar a utilização do espaço de armazenamento. Serão aceitas soluções que efetuem a desduplicação em linha (inline) ou em paralelo. Caso possua desduplicação em linha (inline), deve fornecer todo o licenciamento e componentes para ativar essa funcionalidade em toda a volumetria útil entregue. Não serão aceitas soluções que efetuem desduplicação post-processing, requerendo janela de desduplicação, nem limitando a execução de backups, restores e replicações durante a execução do processo de desduplicação.
- 5.16.15. Deve suportar que a desduplicação seja realizada juntamente com as operações de backup e restauração, tornando desnecessária uma janela dedicada para sua execução.
- 5.16.16. Deve possuir desduplicação global, mesmo que o armazenamento esteja dividido em volumes lógicos, sendo capaz de identificar dados duplicados de backups de diferentes origens dentro de um mesmo sistema de modo a maximizar a taxa de desduplicação e garantindo que os dados retidos sejam gravados uma única vez.
- 5.16.17. Deve suportar simultaneamente acessos de leitura e gravação pelos protocolos CIFS, NFS e OST.
- 5.16.18. Deve permitir a execução de processos de backup e restore em paralelo.
- 5.16.19. Deve possuir interface WEB para gerenciamento do sistema de armazenamento de backup.
- 5.16.20. A solução de repositório de backup deve possuir integração com o Microsoft Active Directory 2012 e superiores, para autenticação e definição de perfis de acesso. Deve ainda permitir a configuração de duplo fator de autenticação para acesso ao gerenciamento do sistema via integração com sistemas de senha descartável (senha de uso único, em inglês: One-time password - OTP), tais como Google Authenticator, Microsoft Authenticator ou similares.
- 5.16.21. Deve possuir funcionalidade para replicação de backups em site remoto de forma síncrona ou assíncrona entre subsistemas semelhantes do mesmo fabricante, utilizando recursos de desduplicação, permitindo reduzir o consumo do link de comunicação. Essa funcionalidade deve ser suportada pelo mesmo fabricante do subsistema e deve ser entregue licenciada para toda a capacidade fornecida.
- 5.16.22. Deve permitir replicar os dados através de rede IP (WAN/LAN).
- 5.16.23. Deve estar licenciado para replicar todo o sistema de armazenamento de

backup, incluindo a capacidade de expansão.

5.16.24. Deve possuir proteção contra Ransomware para os dados de backup armazenados. Tal proteção deve ser do dispositivo de armazenamento ofertado, funcionar independentemente do software/utilitário de backup, não dependente do desenvolvimento de scripts de integração, não requerer ações ou atividades manuais sobre o dado armazenado e deve garantir a inviolabilidade (imutabilidade) dos dados mesmo se o software de backup ou ambiente operacional onde ele opera ficar sob controle do atacante (hacker, malware). Tal proteção deve garantir que, mesmo nas situações onde o atacante procure expirar o conteúdo dos backups através do catálogo do software de backup, os dados retidos ainda possam ser recuperados do appliance de backup fornecido por um período de dias. Todos os componentes necessários (hardware, software, licenciamento, serviços, etc) para a proteção dos dados de backup devem ser fornecidos em conjunto com a solução e devem manter as condições de escalabilidade e desempenho especificadas nesse projeto.

5.16.25. Deve possuir recursos para monitoramento remoto pelo fabricante, tal como notificação do tipo Call-Home, para verificação proativa de componentes de hardware em situação de falha ou pré-falha.

5.16.26. Deve possuir suporte aos protocolos de monitoramento SNMP e Syslog.

5.16.27. Deve ser comprovadamente compatível com a aplicação de backup Veeam Availability Suite Enterprise, existente no tribunal.

5.16.28. Deve ser composto por hardware e software do mesmo fabricante. Não serão aceitas soluções montadas especificamente para esse certame, composições de soluções em regime de OEM, nem equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou gateways.

5.16.29. Não serão aceitas soluções definidas por Software (Virtual Appliance).

5.16.30. Deve ser fornecido com discos rígidos hot-pluggable e hot-swappable, permitindo substituição sem necessidade interrupção do funcionamento da solução.

5.16.31. Deve permitir montagem em rack padrão 19" e deve ser fornecido com todos os trilhos, cabos, conectores, manuais de operação e quaisquer outros componentes que sejam necessários à instalação, customização e plena operação.

5.16.32. Deve possuir capacidade de 50 TB (cinquenta terabytes) úteis sem considerar taxa de deduplicação, compressão, perdas com formatação e área necessária para o sistema do equipamento).

5.16.33. Deve suportar a expansão de sua capacidade para, no mínimo, 300TB (trezentos terabytes) de capacidade líquida (sem considerar taxas de deduplicação, compressão, perdas com formatação e área necessária para o sistema do equipamento). Esta ampliação de capacidade deverá ser realizada através de unidades de expansão, para o mesmo conjunto de armazenamento, mantendo a característica de deduplicação global da solução.

5.16.34. Deve possuir pelo menos 2 (duas) portas SFP+.

5.16.35. Deve possuir pelo menos 1 (uma) porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada gerenciamento.

5.16.36. Deve possuir taxa de transferência de, no mínimo, 6 TB/hora (seis terabytes por hora) para operações de backup e de restauração caso a deduplicação seja do tipo paralelo, com utilização de cache em disco. Se a solução possuir deduplicação em linha, a taxa de transferência da solução deve ser de, no mínimo, 12 TB/hora (doze terabytes por hora) para operações de backup, sem utilizar a deduplicação na origem para esse cálculo.

5.17 - ITEM 16 - Instalação da aplicação de backup

- 5.17.1. Deverá ser feita a implementação da aplicação, segundo as boas práticas recomendadas pelo fabricante.
- 5.17.2. Devem ser realizados todos os ajustes de software necessários para colocação da funcionalidade de backup em funcionamento.
- 5.17.3. Habilitação de licenças que porventura sejam adquiridas e recursos do software que serão utilizados no projeto.

5.18 - ITEM 17 - Instalação da appliance de backup

- 5.18.1. Deverão ser observados os Requisitos de Implantação descritos neste documento.
- 5.18.2. Deverá ser feita a montagem em rack padrão 19", alimentação elétrica e conexão do equipamento à rede de dados.
- 5.18.3. Deve ser feita a devida ativação e configuração da solução segundo as boas práticas do fabricante, disponibilizando o ambiente de backup em condições de pleno funcionamento.

5.19 - ITEM 18 – Licenciamento da solução de virtualização

- 5.19.1. Trata-se de expansão de solução existente no tribunal.
- 5.19.2. Consiste em fornecimento de licença de VMware vSphere Enterprise Plus com subscrição de 12 meses.
- 5.19.3. Considera-se 1 licença para cada nó com 2 processadores cada.
- 5.19.4. Part-Numbers: VS7-EPL-C e VS7-EPL-P-SSS-C.

5.20 - ITEM 19 – Licenciamento Microsoft Windows Datacenter

- 5.20.1. Trata-se de expansão de solução existente no tribunal.
- 5.20.2. Consiste em fornecimento de licença de do Microsoft Windows Datacenter com Software Assurance com subscrição de 36 meses.
- 5.20.3. Part-Number: AAA-30380.

6 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E ACEITE

6.1 – Do local onde os equipamentos deverão ser entregues:

6.1.1. Sede do Tribunal
Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa
CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

6.2 - Locais onde os equipamentos serão instalados:

6.2.1. Sede do Tribunal
Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa
CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

6.2.2. Fórum Eleitoral da Capital
Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá - João Pessoa
CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1011 / Fax: (83) 3222-4911

6.3 - Condições de entrega:

- 6.3.1. O prazo de entrega de produtos deverá ocorrer em até no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.3.2. O prazo de instalação deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens.
- 6.3.3. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada.
- 6.3.4. Para itens de software, poderá ser fornecido sem mídia de instalação, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação.

6.4 – Condições de aceite:

- 6.4.1. Somente serão aceitos equipamentos novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos remanufaturas, NFR (Not For Resale) ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.
 - 6.4.1.1. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do equipamento, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.
- 6.4.2. O aceite do bem somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.
 - 6.4.2.1. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, devendo esta arcar com todas as custas para a entrega de equipamento similar ou de superior qualidade ao TRE-PB, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e aquelas previstas neste instrumento.
- 6.4.3. Será consultado diretamente no site do fabricante do equipamento manuais e toda documentação pública disponível para comprovação do pleno atendimento aos requisitos deste edital. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, este órgão poderá solicitar amostra do equipamento ofertado, sem ônus ao processo, para comprovação técnica de funcionalidades. Esta amostra deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação deste órgão. Para a amostra, a empresa deverá apresentar o mesmo modelo do equipamento ofertado no certame, com técnico certificado na solução para configuração e comprovação dos itens pendentes, nas dependências deste órgão (conforme itens 1.1.1 e 1.1.2, TC-006.806/2006-4, Acórdão nº 838/2006- TCU-2ª Câmara).

6.5 – Das condições de instalação:

- 6.5.1. Todos os itens do Grupo I devem obedecer os seguintes critérios mínimos para os itens que envolvem a instalação de hardware e/ou software:
 - 6.5.1.1. A instalação do hardware ou software correrão sob a responsabilidade da contratada para a realização dos serviços, que deverá entregar toda a solução plenamente funcional e pronta para uso pela contratante, sendo inclusive responsável por fornecer um repasse básico da administração dos itens contratados, de forma que a equipe da contratante esteja minimamente preparada para operar os equipamentos adquiridos, especialmente os de primeiro

uso na instituição.

6.5.1.2. Todas as fases de planejamento, instalação e configuração deverão ser realizadas com a presença de técnicos da Contratada, que deverão possuir capacidade técnica necessária à execução do serviço;

6.5.1.3. Os trabalhos deverão ser realizados dentro do horário comercial, das 08:00 às 18:00, salvo casos onde necessite parada no ambiente que demande janelas de manutenção. Neste último caso, deve ser negociado os horários com antecedência;

6.5.1.4. Deverá ser entregue uma documentação detalhada ao final da realização dos trabalhos contendo o passo-a-passo de toda instalação e configuração dos equipamentos envolvidos no projeto.

6.6 - Das atualizações:

6.6.1. A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado no termo de referência (36 meses), sem qualquer ônus adicional para o contratante.

6.6.2. As atualizações incluídas devem ser do tipo "minor release" e "major release", permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware.

7 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. A PROPONENTE deverá:

7.1.1. Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

7.1.2. Atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove o regular fornecimento, instalação e configuração de solução correspondente ao grupo que vai ofertar proposta, que compreenda no mínimo fornecimento e instalação de equipamentos ou softwares em quantidade igual ou superior a 50% dos que serão ofertados neste certame, sendo da mesma marca da solução que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação.

7.1.2.1 - Para o Grupo I, atende ao critério do item 7.1.2 a apresentação de atestados e certidões relativas ao fornecimento de plataforma de hiperconvergência Nutanix;

7.1.2.2 - Para o Grupo II, atende ao critério do item 7.1.2 a apresentação de atestados e certidões relativas ao fornecimento de licenças VMware;

7.1.2.3 - Para o Grupo III, atende ao critério do item 7.1.2 a apresentação de atestados e certidões relativas ao fornecimento de licenças Microsoft.

7.1.3. Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em tecnologia com a solução global especificada neste Termo de Referência. A comprovação deverá acontecer através de:

7.1.3.1. Para o Grupo I:

7.1.3.1.1. Apresentação de declaração do fabricante da solução de hiperconvergência garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada, não implicando em perda de garantia no Brasil e;

7.1.3.2. Para o Grupo II:

7.1.3.2.1. Comprovação de credenciamento da licitante/Contratada junto ao Fabricante VMWare. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas: indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação, cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando que a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

7.1.3.3. Para o Grupo III:

7.1.3.3.1. Comprovação de credenciamento da licitante/Contratada junto ao Fabricante na categoria *Large Account Reseller – LAR* ou *Licensing Solution Partner – LSP*, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume **Microsoft**. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria *Government Integrator Agreement – GIA* e/ou *Government Partner – GP*, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas: indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação, cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

7.1.4. Possuir no mínimo 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante da solução que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação.

7.1.4.1. A certificação apresentada do profissional da licitante para fins de comprovação do Grupo I deverá ser **Nutanix Certified Services – Core (NCS-Core)**.

7.1.4.2. A certificação apresentada do profissional da licitante para fins de comprovação do Grupo II deverá ser **VMware Certified Advanced Professional, no mínimo da versão 6**.

7.2. Todas as comprovações exigidas neste item deverão ser enviadas durante a fase de habilitação.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

8.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 8.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019

8.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 8.4.1 - não assinar o contrato;
- 8.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 8.4.3 - apresentar documentação falsa;
- 8.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;
- 8.4.5 - não manter a proposta;
- 8.4.6 - falhar na execução do contrato;
- 8.4.7 - fraudar a execução do contrato;
- 8.4.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.4.9 - declarar informações falsas; e
- 8.4.10 - cometer fraude fiscal.

8.5. Para os fins do item 8.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. [90](#), [92](#), [93](#), [94](#), [95](#) e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

8.6.1 - multa moratória de:

8.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

8.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

8.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 8.1.

8.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

8.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

8.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

8.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

8.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

8.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1 - A adjudicação será feita por grupos, para os itens de 1 a 17, por se tratarem de uma única solução tecnológica, e por item para os demais grupos (II e III).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 29/04/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GLAURO MEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GLAURO MEIRA em 29/04/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 29/04/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239400** e o código CRC **7ACA27F3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

(Processo SEI n.º 0007824-11.2021.6.15.8000)

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES****GRUPO G1**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR	UND.	CATMAT/CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Nó hiperconvergente – Configuração básica. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 8, TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFBA: 3, IFAP: 8, UNIFESSPA: 1, UPE: 8, FHEMIG: 4, SES-MG: 4	45	UND	481692	02		
02	Aditamento de memória para nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 24, TRE/PE: 18, TRE/MS: 9, IFBA: 9, UNIFESSPA: 4, UPE: 24, FHEMIG: 8, SES-MG: 8	104	UND	245991	02		
03	Aditamento de processador para nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 16, TRE/PE: 12, TRE/MS: 6, UPE: 16, FHEMIG: 4, SES-MG: 16	70	UND	474243	00		
04	Aditamento de armazenamento em HDD para nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 40, TRE/PE: 30, TRE/MS: 15, IFBA: 6, UNIFESSPA: 2, UPE: 40,	141	UND	381491	00		

		FHEMIG: 4, SES-MG: 4						
05	Aditamento de armazenamento em SSD para nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 24, TRE/PE: 18, TRE/MS: 3, IFBA: 6, UNIFESSPA: 2, UPE: 24, FHEMIG: 4, SES-MG: 4	85	UND	441667	00		
06	Software de gerenciamento. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 8, TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFAP: 8, UPE: 8, FHEMIG: 4, SES-MG: 4	41	UND	27464	00		
07	Solução de automação de aplicações (Nutanix CALM). Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 5, IFAP: 5, UPE: 5, FHEMIG: 4, SES-MG: 4	23	UND	27464	00		
08	Instalação de nó hiperconvergente. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 8, TRE/PE: 6, TRE/MS: 3, IFAP: 8, UPE: 8, FHEMIG: 1, SES-MG: 4	38	UND	27111	00		
09	Implementação de solução de automação de aplicações. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 2, IFAP: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1	08	UND	27111	00		
10	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Desenvolvedor. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1	06	UND	27111	00		
11	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Operações. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1, SES-MG: 1	06	UND	27111	00		
12	Switch ToR redundante.	TRE/PB: 2, TRE/PE: 2,	11	UND	393440	00		

	Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/MS: 2, IFAP: 2, UPE: 2, FHEMIG: 1						
13	Banco de horas técnicas (atendimento remoto). Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 120, TRE/MS: 120, IFBA: 30, IFAP: 60, UPE: 120, FHEMIG: 60, SES-MG: 60	570	UND	27111	00		
14	Licenças de aplicação de backup Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 16, TRE/PE: 12, IFBA: 12, IFAP: 16, UPE: 16, FHEMIG: 8	80	UND	27464	00		
15	Appliance de backup. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 4, TRE/PE: 4, IFBA: 1, IFAP: 4, UNIFESSPA: 1, UPE: 4, FHEMIG: 2	20	UND	393274	00		
16	Instalação da aplicação de backup. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 1, TRE/PE: 60, IFBA: 1, IFAP: 1, UPE: 1, FHEMIG: 1	65	UND	27111	00		
17	Instalação da appliance de backup. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 4, TRE/PE: 4, IFBA: 1, IFAP: 4, UPE: 4, FHEMIG: 1	18	UND	27111	00		
VALOR TOTAL DO GRUPO G1								

ITEM 18 - Licenciamento VMWare

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL A REGISTRAR	UND.	CATMAT/CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
18	Licenciamento da solução de virtualização. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 32, TRE/PE: 24	56	UND	27464	00	

ITEM 19 - Licenciamento Microsoft

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL A	UND.	CATMAT/	EXPECTATIVA	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	----------------------	--------------------	------	---------	-------------	----------------

			REGISTRAR		CATSER	DE CONSUMO	DO ITEM (R\$)
19	Licenciamento Microsoft Windows Datacenter. Conforme Termo de Referência, ANEXO 01 do edital.	TRE/PB: 160 TRE/PE: 120	280	UND	27464	00	

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 10 de junho de 2022.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 10/06/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281549** e o código CRC **64C2669B**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022
(Processo SEI n.º 0007824-11.2021.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECOMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2022 - TRE/PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

(Processo Nº 0007824-11.2021.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2022, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **Sr. ARIOLDO ARAÚJO JÚNIOR**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 436.901.064-00, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº XX/2022** – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para **fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência**, processada nos termos do Processo Administrativo Eletrônico Nº **0007824-11.2021.6.15.8000**, **RESOLVE**, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018), e no Decreto nº 8.538/2015, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. CEP.: **XXXXXXXXXX**. E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando o **fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

a) Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais relacionados no Anexo do Edital do PE xx/2022-TRE/PB, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

- g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados;
- h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar esta Ata ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;
- b.1) prazo de instalação deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;
- b.2) a entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;
- b.3) para itens de software, poderá ser fornecido sem mídia de instalação, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação;
- c) fornecimento dos produtos em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do **Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022**;
- d) fornecimento dos produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, órgãos participantes ou não participantes da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico n.º XX/2022-TRE/PB**;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

A Ata de Registro de Preços será **EXTINTA**:

I) pelo decurso do prazo de vigência; ou

II) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone: ()
ENDEREÇO: CEP.:	E-mail:
Representante legal: CPF:	

Grupo I - Infraestrutura hiperconvergente

Item	Unidade de medida	Quantidade Registrada	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01			Nó hiperconvergente – Configuração básica	
02			Aditamento de memória para nó hiperconvergente	
03			Aditamento de processador para nó hiperconvergente	
04			Aditamento de armazenamento em HDD para nó hiperconvergente	
05			Aditamento de armazenamento em SSD para nó hiperconvergente	
06			Software de gerenciamento	
07			Solução de automação de aplicações (Nutanix CALM)	
08			Instalação de nó hiperconvergente	
09			Implementação de solução de automação de	

			aplicações	
10			Implementação de solução de orquestração de contêineres - Desenvolvedor	
11			Implementação de solução de orquestração de contêineres - Operações	
12			Switch ToR redundante	
13			Banco de horas técnicas (atendimento remoto)	
14			Licenças de aplicação de backup	
15			Appliance de backup	
16			Instalação da aplicação de backup	
17			Instalação da appliance de backup	

Grupo II - Licenciamento VMWare

Item	Unidade de medida	Quantidade Registrada	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01			Licenciamento da solução de virtualização	

Grupo III - Licenciamento Microsoft

Item	Unidade de medida	Quantidade Registrada	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01			Licenciamento Microsoft Windows Datacenter	

OBS.: As quantidades indicadas nos itens acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata. O quantitativo definido para cada órgão participante consta no Anexo do Edital do PE xx/2022-TRE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
- A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2022**;

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

l) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES a firmar as futuras contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido

registrados, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "c" e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

d) Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

d.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d.2) Não entregar a documentação exigida no edital;

d.3) Apresentar documentação falsa;

d.4) Causar o atraso na execução do objeto;

d.5) Não manter a proposta;

d.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo;

d.8) Declarar informações falsas; e

d.9) Cometer fraude fiscal.

e) Para os fins da alínea "d.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

f) - As sanções descritas na alínea "d" também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

g) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

g.1) multa moratória de:

g.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

g.1.2) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

h) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

i) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

j) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação

k) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

l) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente,

nesta ordem.

m) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

n) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

o) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

p) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo Nº 0007824-11.2021.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Arioaldo Araújo Júnior

Secretário de Administração e Orçamento

EMPRESA

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 03/02/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1184465** e o código CRC **C63A6968**.

0007824-11.2021.6.15.8000

1184465v1



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022
(Processo SEI n.º 0007824-11.2021.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2022

Processo SEI nº 7824-11.2021.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 - SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, **CNPJ** nº _____, estabelecida na _____, _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF n.º _____ e RG nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º ____/2022/TRE-PB) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº 42/2021 - TRE-PB/SEINF, Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - TRE/PB, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
Grupo I - Infraestrutura hiperconvergente		
1	Nó hiperconvergente - Configuração básica	
2	Aditamento de memória para nó hiperconvergente	
3	Aditamento de processador para nó hiperconvergente	
4	Aditamento de armazenamento em HDD para nó hiperconvergente	
5	Aditamento de armazenamento em SSD para nó hiperconvergente	
6	Software de gerenciamento	

7	Solução de automação de aplicações (Nutanix CALM)	
8	Instalação de nó hiperconvergente	
9	Implementação de solução de automação de aplicações	
10	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Desenvolvedor	
11	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Operações	
12	Switch ToR redundante	
13	Banco de horas técnicas (atendimento remoto)	
14	Licenças de aplicação de backup	
15	Appliance de backup	
16	Instalação da aplicação de backup	
17	Instalação da appliance de backup	
Grupo II - Licenciamento VMWare		
18	Licenciamento da solução de virtualização	
Grupo III - Licenciamento Microsoft		
19	Licenciamento Microsoft Windows Datacenter	

1.3 - As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto contratual estão descritas no item 5 do Termo de Referência nº 42/2021 – TRE-PB/SEINF, anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2022 TRE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento será realizado de forma integral, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº ____/2022 – TRE/PB e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 42/2021 – SEINF, o CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento e dos serviços ajustados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao serviço contratado;
- publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;

- f. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- g. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- i. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato, bem como nas normas que disciplinam o setor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

42. - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela fornecimento e pelos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 42/2021 – SEINF, a CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os materiais e prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 42/2021 – SEINF, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2022;
- b) entregar o objeto contratado nos prazos e condições previstos no item 06 do Termo de Referência Termo de Referência nº 42/2021 – TRE-PB/SEINF;

- b1) A entrega dos bens e o início da prestação dos serviços devem ser agendadas com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;
- c) disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento;
- d) comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do CONTRATANTE, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;
- i) Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- j) Apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;
- k) Apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- l) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal.
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos, ou serviços que tenham sido prestados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, por meio de termos circunstanciados especificamente elaborados para este fim:

- a) o Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB, devidamente constituída para este fim, em **até 5 dias úteis após a entrega do objeto contratado;**
- b) O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB devidamente constituída para este fim, **em até 10 dias úteis após a entrega do objeto.**

7.3 - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado descrito na cláusula primeira, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nó hiperconvergente – Configuração básica			
2	Aditamento de memória para nó hiperconvergente			
3	Aditamento de processador para nó hiperconvergente			
4	Aditamento de armazenamento em HDD para nó hiperconvergente			
5	Aditamento de armazenamento em SSD para nó hiperconvergente			
6	Software de gerenciamento			
7	Solução de automação de aplicações (Nutanix CALM)			
8	Instalação de nó hiperconvergente			
9	Implementação de solução de automação de aplicações			
10	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Desenvolvedor			
11	Implementação de solução de orquestração de contêineres - Operações			
12	Switch ToR redundante			
13	Banco de horas técnicas (atendimento remoto)			
14	Licenças de aplicação de backup			
15	Appliance de backup			
16	Instalação da aplicação de backup			
17	Instalação da appliance de backup			
18	Licenciamento da solução de virtualização			
19	Licenciamento Microsoft Windows Datacenter			
Valor Total da contratação		R\$		

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos bens fornecidos, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "o", da CLÁUSULA QUINTA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

10.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa ____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000____, em ____ de ____ de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, **a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;**

14.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 16.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019

15.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 15.4.1 - apresentar documentação falsa;
- 15.4.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 15.4.3 - não manter a proposta;
- 15.4.4 - falhar na execução do contrato;
- 15.4.5 - fraudar a execução do contrato;
- 15.4.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.7 - declarar informações falsas; e
- 15.4.8 - cometer fraude fiscal.

15.5. Para os fins do item 16.4.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. [90](#), [92](#), [93](#), [94](#), [95](#) e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.6.1 - multa moratória de:

15.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

15.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.7 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

15.8 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.9 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

15.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.11 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.12 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 – O presente contrato tem apoio legal no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado em conformidade com a ARP nº ____/2022 TRE-PB e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 7824-11.2021.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de 2022.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 25/02/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1199481** e o código CRC **9E009C3A**.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**